

CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001243-1

N° CNJ : 0001243-93.2014.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR

REQUERENTE : CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A

REGIAO

REQUERIDO : JUIZO DA 6A VARA FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012431)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 6ª Vara Federal de São João de Meriti,** no período de 26 a 29 de agosto, do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 29/08/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 6ª Vara de São João de Meriti, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001243-1

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 6ª Vara Federal de Angra dos Reis possui em sua organização 08 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Cleyde Muniz da Silva Carvalho, removida a partir de 15/08/2014, com trânsito concedido no período de 15 a 24/08/2014. O Juiz Substituto, o Exmo. Dr. Anderson Santos da Silva atua no juízo desde 05/05/2014, com trânsito concedido no período de 15 a 24/08/2014.

A Exma. Juíza Federal Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz, atuou como Titular na vara de 13/06/2012 a 14/08/2014, com afastamento com prejuízo da jurisdição para compor grupo de trabalho na Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ, no período de 15 a 24/08/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 69/98) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o Juízo estabeleceu Metas a Curto Prazo (até 30 dias), Médio Prazo (até 90 dias) e Longo Prazo (até 180 dias) discriminadas no item "Metas fixadas pelo Juízo a serem atingidas a partir da autoinspeção".

Importante assinalar a objetividade e o detalhamento das informações prestadas no relatório, que muito contribuíram nos trabalhos de correição realizados.

Ressalte-se, por oportuno, que esta é a primeira correição ordinária realizada na 6ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo em vista a sua instalação em 13/06/2012, pelo Ato nº T2-ATP-2012/00312, de 29/06/2012, a Resolução nº 42, de 23 de agosto de 2011, de 03/08/2012, que dispôs sobre a competência de juízos



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001243-1

federais da 2ª Região, não havendo, portanto, dados anteriores que possam ser confrontados com a realidade encontrada pela equipe de correição. Assim, foram levantados os dados relativos ao acervo quando de sua instalação e durante a presente correição ordinária, constatando-se a redução do número total de processos em tramitação ajustada, estabelecendo-se a seguinte comparação:

	DADOS DE		CORREIÇÃO 2014	
	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL	CRIMINAL
ACERVO TOTAL	1.460	366	1.332	358
SUSPENSOS	00	00	21	50
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	01	01	26	00
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	1.459	366	1.285	308
TOTAL DE TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.825		1.593	

^{*}Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Necessário destacar que ao serem analisados os dados extraídos do sistema Apolo, encontrou-se uma situação preocupante, em relação aos processos conclusos além do prazo estabelecido, ou seja, 203 para sentença, 50 para decisão e 569 para despacho, todavia, a preocupação inicial deixou de existir, por ocasião da correição, eis que, os Juízes, assim como a equipe de servidores recém formada, mostram-se dispostos e confiantes em reverter àquela situação empenhando-se no trabalho a ser realizado.



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001243-1

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 6ª Vara Federal de São João de Meriti, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- Buscar dar cumprimento à Meta 2/2014, com 344 processos, de modo especial aos processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ: identificar e julgar ações de crimes contra a administração pública e de improbidade administrativa pública, 100% das distribuídas até 31/12/2011 e 50% das distribuídas em 2012:
- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com o prazo de conclusão vencido;
- Verificar a correta classificação das Cartas Precatórias mencionadas no relatório de correição;
- Atentar para o controle de incidência da prescrição penal, observando-se o disposto no art. 248, da Consolidação de Normas desta Corregedoria, inserindo no sistema Apolo os dados pertinentes;
- 6) Buscar reduzir o tempo médio entre a distribuição e o primeiro despacho;
- 7) Atentar para a correção da classificação e/ou registro no sistema das sentenças elencadas no relatório de correição no item Sentenças;
- 8) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (578), para decisão há mais de 60 dias (52) e para sentença há mais de 180 dias (198)



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001243-1

9) Retomar o andamento dos 48 processos parados, sendo 32 há mais de 30 dias e 16 há mais de 60 dias, dando prioridade aos feitos mencionados no relatório parados há mais tempo.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 6ª Vara Federal de São João de Meriti, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região